DECRETO Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – PMAR no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, institui a Coordenação Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observado o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 44, 52 e 56 da Lei Municipal nº 448, de 29 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 448/2026 atribuiu à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – PMAR;

CONSIDERANDO que o Documento Orientador da PMAR, Anexo Único da referida Lei, prevê, na governança da Política, a coordenação municipal da alfabetização, os profissionais responsáveis pela formação e a equipe responsável pela avaliação e pelo acompanhamento dos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração e a implementação das ações da política de alfabetização própria do Município, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Municipal de Alfabetização – CMA, unidade técnico-pedagógica responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – PMAR.

Parágrafo único. A CMA vincula-se ao Gabinete do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação e atuará em articulação com as demais unidades pedagógicas da Secretaria e com as unidades escolares.

Art. 2º A CMA tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral, exercida pelo(a) Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;

II – Núcleo Pedagógico e de Formação Continuada;

III – Núcleo de Avaliação e Monitoramento;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 14:29:24 -03'00'

IV – Núcleo de Inclusão e Equidade;

V – Apoio Administrativo;

VI – Referências de Alfabetização nas unidades escolares.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CMA:

I – coordenar, no plano operacional, a implementação da PMAR e do seu Documento Orientador;

II – elaborar e atualizar o plano anual de implementação da Política;

III – elaborar e executar o plano anual de formação continuada previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 448/2026;

IV – orientar, acompanhar e apoiar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

V – organizar a aplicação e a análise das avaliações diagnósticas da Rede e acompanhar os resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA e das avaliações externas;

VI – coordenar a aplicação do Protocolo Municipal de Resposta à Não Aprendizagem e as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – propor e acompanhar o apoio diferenciado às unidades escolares com maiores necessidades;

VIII – acompanhar a distribuição e o uso dos materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

IX – articular as ações municipais com as do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as do Estado de Alagoas;

X – elaborar o Relatório Anual de Acompanhamento e Implementação da Política, previsto no art. 48 da Lei Municipal nº 448/2026;

XI – exercer a Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização – Comitê PMAR.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) Municipal de Alfabetização dirigir e coordenar as atividades da CMA, representar a Coordenação nas instâncias de governança e de colaboração federativa, consolidar os planos e relatórios da Política e submetê-los ao(à) titular da Secretaria Municipal de Educação e ao Comitê PMAR.

Art. 5º Compete ao Núcleo Pedagógico e de Formação Continuada planejar e executar as formações dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais, apoiar a organização curricular e o planejamento pedagógico das escolas, acompanhar as práticas de alfabetização e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 14:29:34 -03'00'

Art. 6º Compete ao Núcleo de Avaliação e Monitoramento organizar as avaliações diagnósticas, consolidar e analisar os dados de aprendizagem por escola e turma, acompanhar os indicadores e as metas da Política e produzir os relatórios de monitoramento.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Inclusão e Equidade acompanhar, em articulação com a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, as ações de alfabetização destinadas aos estudantes público da Educação Especial e aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade, e analisar as desigualdades de aprendizagem.

Art. 8º Compete ao Apoio Administrativo organizar documentos, registros, agendas e arquivos da CMA e do Comitê PMAR.

Art. 9º Compete às Referências de Alfabetização nas unidades escolares acompanhar as turmas de Educação Infantil e dos anos iniciais, organizar os registros e as evidências de aprendizagem da escola, apoiar os professores nas intervenções e servir de canal permanente entre a unidade escolar e a CMA.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10. A CMA contará, no mínimo, com:

I – 1 (um) Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;

II – 2 (dois) técnicos pedagógicos/formadores no Núcleo Pedagógico e de Formação Continuada;

III – 1 (um) técnico no Núcleo de Avaliação e Monitoramento;

IV – 1 (um) técnico no Núcleo de Inclusão e Equidade;

V – 1 (um) servidor de apoio administrativo;

VI – 1 (uma) Referência de Alfabetização em cada unidade escolar que oferte Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 11. As funções da CMA serão exercidas por servidores ocupantes de cargos já existentes no quadro de pessoal do Município, designados por portaria do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos e sem aumento de despesa.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Municipal de Alfabetização e os técnicos dos Núcleos deverão possuir licenciatura em Pedagogia ou em área afim e experiência em alfabetização, formação de professores ou gestão pedagógica, preferencialmente integrantes do quadro efetivo do magistério municipal.

§ 2º A função de Referência de Alfabetização será exercida, preferencialmente, pelo coordenador pedagógico em exercício na unidade escolar.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 14:29:45 -03'00'

§ 3º O exercício das funções previstas neste Decreto somente gerará acréscimo remuneratório quando houver previsão em lei municipal específica.

Art. 12. O regime de trabalho dos servidores da CMA observará:

I – para o(a) Coordenador(a) Municipal de Alfabetização, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às atividades da PMAR;

II – para os técnicos dos Núcleos, a jornada do respectivo cargo, com no mínimo 20 (vinte) horas semanais dedicadas às atividades da PMAR;

III – para o Apoio Administrativo, a jornada do respectivo cargo, com no mínimo 10 (dez) horas semanais dedicadas às atividades da CMA e do Comitê PMAR;

IV – para as Referências de Alfabetização, no mínimo 8 (oito) horas semanais da jornada dedicadas ao acompanhamento da alfabetização na unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A designação dos servidores da CMA será feita em até 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 29 de outubro de 2026.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434

Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 14:30:00 -03'00'

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Roteiro